



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 233 /15 – CCJ  
À EMENDA Nº 01**

**Inclui inc. V no *caput* e § 5º no art. 14 e art. 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, incluindo a classificação turística nos serviços de transporte público de passageiros e dispondo sobre sua realização.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria da Casa, no Parecer nº 361/15 à Emenda 01, fl. 34, entendeu não haver impedimento jurídico à sua tramitação.

Assim, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2015.

**Vereador Elizandro Sabino,  
Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3042/14  
PLL Nº 289/14  
Fl. 2

PARECER Nº <sup>233</sup> /15 – CCJ  
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 15-9-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

  
Vereadora Lourdes Sprenger

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni